



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

137

CONTRATO Nº 439/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MAC CLEAN SOLUCOES SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio da Gerência de Serviços Públicos, com sede a Rua Júlio Soares de Souza Filho, nº 137, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAC CLEAN SOLUCOES SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 1627, Sala 02, Centro, na cidade de Andradina - SP, CEP: 16.901-014, inscrita no CNPJ nº 35.520.296/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 - Centro; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Douglas Adriano Martini**, empresário, brasileiro, portador do CPF nº 382.709.378-35 e Cédula de Identidade 34.006.319-1, ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP residente e domiciliado à RUA UM, Nº 351 - CASA 20 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DOS IPES, na cidade de Andradina - SP, CEP: 16.901-853.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº308/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº086/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 439/2022**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 446/2022.**

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
LOTE 1	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	3

1.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Caminhão 4x2 - equipado com coletor de lixo de 15 m³:

DOUGLAS
ADRIANO
MARTINI:38
270937835
Assinado de forma Digital por DOUGLAS ADRIANO MARTINI:38
Dados: 2022.10.04 13:24:17-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

140

- O motor deve ter mínimo de 06 (seis) cilindros verticais em linha, potência máxima NBR de no mínimo 280 CV e 2.200 RPM, torque máximo NBR de no mínimo de 114 MKGF com até no máximo de 1.200 RPM, com tomada de forma no volante e com gerenciamento eletrônico, tendo tensão nominal de no mínimo 24 v e bateria (2x12v)/100Ah com alternador de no mínimo 28 v/80A o combustível deverá ser a diesel, em conformidade com a legislação que estabelece limites de emissão de poluentes em vigor (Proncove P-7 / Euro 5 ou superior).
- A Transmissão do tipo manual, Caixa de marcha com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 01 a ré, com adaptação para tomada de força e eixo traseiro motriz com simples ou dupla redução, tração 4x2, com direção hidráulica. O chassi deve ser tipo escada, parafusadas e/ou rebitadas, sem emenda atrás da cabine tendo a distância entre eixos de no mínimo 4.796 mm.
- Com suspensão dianteira: em feixe de molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, ou ainda pneumática.
- Suspensão traseira: com molas curtas tipo trapezoidais com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora ou ainda pneumática.
- Os pneus devem ser radiais sem câmara, sendo 275/80 R 22.5. Rodas: em aço estampado, inclusive estepe, medidas podendo ser 7,50" x 20,0" ou 7,50" x 22,5" (Compatível com os pneus).
- Os freio sendo pneumáticos, tipo tambor ou disco nas rodas dianteiras e tambor nas rodas traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente, freio auxiliar convencional e Eletrônica Auxiliar com Sistema Anti Travamento das Rodas.
- Com capacidade de peso bruto total (PBT) de no mínimo, 23.000 kg. Tanque de combustível em plástico com chave e capacidade de no mínimo 300 litros;
- A cabine deverá ser Avançada (motor frontal), com capô dianteiro, confeccionada totalmente em aço com 02 portas, bancos dianteiros reclináveis para no mínimo, 02 ocupantes e todos os demais itens exigidos pela legislação de trânsito pertinente, na cor branca.
- O coletor compactador de lixo deverá ser em caixa mono bloco com paredes laterais e teto liso de formato elíptico e funcho côncavo com canaleta central para guia do painel ejetor. A altura acima da longarina do chassi deverá ser de 2,38 m calculado conforme Norma Brasileira ABNT NBR 1487. As calhas de chorume deverá ter capacidade de no mínimo 100 litros. Devera conter tomada de força no motor o que permite a compactação em movimento.
- As chapas deverão ser de alta resistência mecânica e a abrasão com espessura mínima de 6,35 mm e limite de escoamento de 80.000 PSI e com espessura de 4,75mm e limite de escoamento mínimo de 50.000 PSI no piso da caçamba.
- O sistema de compactação será através de 02 (dois) painéis acionados por 04 (quatro) cilindros de duplo efeito com amortecimento, sendo as sapatas do painel compactador em polímero de alta durabilidade que dispensam lubrificação. A vedação deverá ser de borracha entre o depósito traseiro e a caixa de 7/8 de altura nas laterais.
- O comando será manual para o ciclo de compactação com desarme e aceleração automática que permite a parada e a reversão do ciclo de compactação em qualquer instante do movimento.



- O comando frontal para levantamento do depósito traseiro e ejeção, sistema que proporciona uma compactação homogênea de atuação como dispositivo anti-chupeta.
- O painel ejetor deverá ser côncavo acionado por um cilindro hidráulico telescópico de duplo efeito inclinado e tendo uma das extremidades fixas ao piso da caçamba. A pressão de operação deverá ter no mínimo 175 bar. As tubulações deverão ser em aço trefilado sem costura bi cromatizada sem pintura com travamento manual da porta traseira.
- Os estribos e garras de apoio deverão ser para até 4 operadores. A iluminação deverá ser conforme o código e as normas de trânsito. A bomba hidráulica deverá ter a capacidade de vazão de no mínimo 80 LPM a 1.200 RPM. Os cilindros hidráulicos deverão ser de duplo efeito e cilindro telescópico de duplo efeito também na posição inclinada.
- O volume do lixo compactado na caixa deverá ser de no mínimo 15,1m³ e o volume compactado na porta traseira de no mínimo 2,2 m³ as dimensões da caixa deverá ser de no mínimo 2,44 m de largura e 5,51 m de comprimento. O peso operacional deverá ser aproximadamente de no mínimo 4.500 kg.
- Os Caminhões e Implementos Compactadores, não poderão ter ano de fabricação anterior a 2021. Desta forma a contratada deverá disponibilizar, 03 (três) caminhões para a Coleta de Resíduos Domiciliares.
- O veículo coletor deverá estar equipado com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
- O veículo e equipamento utilizado nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado, inclusive aos feriados, limitando-se a área urbana do município

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Fornecer os caminhões atendendo no mínimo as especificações acima relacionadas;

2.1.2 No caso de quebra de algum caminhão, substituir o mesmo num prazo máximo de 12 horas;

2.1.3 Responsabilizam-se por toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como troca de óleo, filtros e reposição de pneus;

2.1.3.1 A manutenção preventiva deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 5 dias úteis e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 horas, no



142

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

caso de exceder esse prazo, outro caminhão de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;

2.1.3.2 A manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro caminhão de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado.

2.1.4 Arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA;

2.1.5 Apresentar para a contratante via e-mail as multas oriundas do uso dos veículos (dentro do período do contrato) no prazo legal para pagamento, identificação e contestação. (Obs: no ato da realização dos contratos, a contratante irá apresentar o e-mail, contato telefônico e o servidor responsável pelo recebimento e o devido encaminhamento das multas);

2.1.6 Entregar os caminhões no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados 1.400 - centro);

2.1.7 Entregar os caminhões devidamente identificados (adesivados) constando: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Naviraí" "Gerência de Serviços Públicos". Os adesivos obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura;

2.1.8 Os caminhões deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive estepe. Os pneus não poderão ser recauchutados. Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

2.1.9 Prestar com pontualidade o serviço ofertado.

2.1.10 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.11 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

2.1.12 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

DOUGLAS
ADRIANO
MARTINI:382709
37835

Assinado de forma digital
por DOUGLAS ADRIANO
MARTINI:38270937835
Data: 2023.10.04
13:25:11 -02'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

143

2.2.2 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

2.2.3 Fornecer o combustível para cada veículo;

2.2.4 Disponibilizar motoristas aptos e capacitados para condução dos veículos;

2.2.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.6 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1 Toda manutenção do veículo, bem como seguro e pneus são de responsabilidade da contratada;

2.3.2 O caminhão deve conter todas as especificações conforme termo de referência.

2.3.3 O combustível e motorista serão fornecidos pela prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição assim como todos os requisitos exigidos pelo termo de referência.

3.2 – A Contratada ficará obrigada a as suas expensas, todos os reparos que eventualmente forem necessários em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas como, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica dos equipamentos e do veículo, bem como providenciar os alimentos balanceamento quando necessário, e peças, ou ainda reparo com substituição de peças nos equipamento que compõe o termo de referencia. Caso não seja possível os reparos deverá oferecer outro veículo em substituição ao danificado, caso o dano seja nos equipamento terá o mesmo prazo para os reparos ou substituições. O veículo que vier a ser recusado por não atender as necessidades da administração poderá ser substituído por aqueles que atendam às necessidades, o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – DO SEGURO DOS VEÍCULOS:

3.3.1 Os veículos deverão ser totalmente segurados;

DOUGLAS
ADRIANO
MARTINI:382
70937835

Assinatura digital
emitida por DOUGLAS
ADRIANO
MARTINI
CPF: 031.155.934-0001
13.2531-0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

144

3.3.2 A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

3.3.2.1 Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

- CASCO –VALOR DE MERCADO 100% TABELA FIPE;
- DMT (DANOS MATERIAIS TERCEIROS) - R\$ 150.000,00;
- DCT (DANOS CORPORAIS TERCEIROS) - R\$ 150.000,00;
- DMO (DANOS MORAIS) R\$ 30.000,00;
- APP COM MORTE 30.000;
- APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000;
- ASSISTÊNCIA 24HS COMPLETA COM GUINCHO SEM LIMITE DE KM;
- CLASSE DE BONUS;
- DANOS AOS VIDROS COMPLETOS (FAROIS RETROVISORES E LANTERNAS) - EXCETO PARA VEÍCULOS QUE NÃO POSSUAM ESSAS COBERTURAS;
- COBERTURA COM DMH (DESPESA MÉDICO HOSPITALAR) – 30.000;
- FRANQUIA REDUZIDA.

3.3.3 A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

3.3.4 Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;

3.3.5 No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;

3.3.6 Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento;

3.3.7 A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.

Assinado de forma digital
DOUGLAS ADRIANO MARTINI:382709378
35
08/06/2022 10:04
13.2531-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

3.3.8 – Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.3.9 – A Contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3.10 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3.11 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3.12 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 184.899,99 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	34127	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	3	R\$ 61.633,33	R\$ 184.899,99
VALOR TOTAL R\$						184.899,99

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social – CND (INSS)**, mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.6.2** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 4.6.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 4.6.4** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 4.6.5** A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.7** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.
- 5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 6.1.1** O prazo para a **execução dos serviços**, objeto desta licitação, será de **90 (noventa) dias** contados da data de expedição da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2** O prazo de **vigência do Contrato** a ser firmado com a adjudicatária será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:
- GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14 15.452 0401 2.010 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 5770).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

DOUGLAS ADRIANO Assinado de forma digital
 por DOUGLAS ADRIANO
 MARTINI382709378 MARTINI38270937835
 35 Dades: 2022.10.04 19:26:04
 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregoão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DOUGLAS
ADRIANO
MARTINI:38270937
835

Assinado de forma digital
por DOUGLAS ADRIANO
MARTINI:38270937835
Data: 2022.10.04 13:26:19
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Fabiano Costa
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021
(Representante da Contratante)

NAVIRAÍ-MS, 04 / 10 /2022.

DOUGLAS ADRIANO
MARTINI:3827093783
5

Assinado de forma digital por
DOUGLAS ADRIANO
MARTINI:38270937835
Dados: 2022.10.04 13:26:36 -03'00'

Douglas Adriano Martini
CPF: 382.709.378-35
MAC CLEAN SOLUCOES SERVICOS E APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 35.520.296/0001-56
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula nº. 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº.9399-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

149

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 439/2022.

PROCESSO Nº 308/2022

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 086/2022

EMPRESA VENCEDORA: MAC CLEAN SOLUÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

CNPJ: 35.520.296/0001-56

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 446/2022."

Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 439/2022:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matricula	Nome:	Matricula
Gerência de Serviços Públicos	Cicero Miguel Batista	7902-2	Oséias da Silva Caetano	6070-4

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 04/10/2022.

Fabiano Costa

Ger. de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021
Contratante

Cicero Miguel Batista
Matricula 7902-2
Fiscal Do Contrato

Oséias da Silva Caetano
Matricula 3259-0
Suplente de fiscal do contrato

Oséias da Silva Caetano
CPF 572.520.681-53
Matricula nº 6070-4

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 184/2022

Rescindir a pedido do contratado a partir de 03/10/2022, o Contrato nº 184/2022.

Partes: Município de Naviraí – MS e **Flávio Henrique Silva de Novaes**.

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Recepcionista, com lotação no Centro de Saúde Dr. Antonito Pires de Souza, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Data da Assinatura da rescisão: 03 de outubro de 2022.

Assinam: **Josemar Tomazelli** – Gerente Municipal de Saúde e **Flávio Henrique Silva de Novaes** Contratado (a).
Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 5253/2022

PROCESSO Nº 140/2022 - PREGÃO Nº 64/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2022.
FAVORECIDO: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **20.495,00** - DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 35 .3390.3 0 .00.00 - JOSEMAR TOMAZELLI - ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES **IGOR BRUNO JANUÁRIO** - MATRÍCULA: 7721-6

OVANA SANTANA - MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 / 09 /2022.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 5068/2022

PROCESSO Nº 5/2022 - PREGÃO Nº 4/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2022.
FAVORECIDO: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **440,00** - DOTAÇÃO: 10.10 1220511 .2.0 01 .3390.3 2 .00.00 - JOSEMAR TOMAZELLI - ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES **LUCIANE LAUTERIO DEBARBA** - MATRÍCULA: 6265-0;

ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS - MATRÍCULA: 2311-6;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 / 09 /2022.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2022

CONTRATO: 439/2022 - **PROCESSO:** 308/2022 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 86/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: **MAC CLEAN SOLUCOES SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. **PEDIDO DE SERVIÇO Nº 446/2022.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/10/2022 a 01/02/2023

VALOR TOTAL: R\$ 184.900,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14 15.452 0401 2.010 - 3.3.90.39.99.00.00 (R5770).**

ASSINAM:

Fabiano Costa, gerente de serviços públicos e ordenador de despesas, conforme decreto nº 109/2021, (pela contratante) e **Douglas Adriano Martini** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cicero Miguel Batista**; Mat: **7902-2** e **Oséias da Silva Caetano**; Mat: **3259-0**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores